



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº 036/2026

Processo nº 892/2026

Autoria: Prefeito Rodrigo Lemos Borges

Ementa: PL autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 036/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi submetido à apreciação desta Casa com o propósito de autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no montante de R\$ 100.000,00, com destinação específica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Conforme se depreende da tramitação, a matéria percorreu regularmente as fases iniciais do processo legislativo, sendo protocolizada, submetida à leitura em plenário e posteriormente distribuída às comissões competentes.

No curso dessa instrução, a Comissão de Redação e Justiça procedeu à análise dos aspectos jurídicos da proposição, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, sem apontar impedimentos formais ou materiais relevantes.

A justificativa apresentada pelo Executivo indica que a abertura do crédito decorre de necessidade específica de ajuste orçamentário, motivada pela ausência de previsão adequada na Lei Orçamentária Anual para o custeio de obrigação institucional assumida pelo Município, consistente no repasse de recursos ao consórcio público regional do qual participa.

A proposta contempla, ainda, a indicação da origem dos recursos, por meio de anulação parcial de dotação previamente existente na Secretaria Municipal de Obras, mecanismo que viabiliza a recomposição interna do orçamento sem incremento global de despesas.

Com esses elementos, o processo é submetido à apreciação desta Comissão sob o enfoque econômico-financeiro. É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão, exige a verificação de sua compatibilidade com a lógica de planejamento orçamentário e com os parâmetros de gestão responsável dos recursos públicos.

O crédito adicional especial proposto apresenta natureza claramente corretiva, voltada a suprir lacuna identificada na peça orçamentária vigente. Não se trata, portanto, de criação autônoma de despesa, mas de reorganização interna de recursos para viabilizar obrigação previamente existente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Esse aspecto é relevante, pois demonstra que a medida não amplia o nível de comprometimento financeiro do Município, limitando-se a realocar valores dentro da estrutura já aprovada, mediante anulação parcial de dotação específica. A técnica adotada preserva o equilíbrio global do orçamento, evitando a introdução de despesas sem lastro.

Outro ponto que merece destaque é a destinação dos recursos ao pagamento de obrigações decorrentes da participação do Município em consórcio público. Essa natureza de despesa indica vínculo institucional contínuo, cuja regularidade financeira é essencial para a manutenção das atividades compartilhadas entre os entes participantes.

Sob essa perspectiva, a autorização legislativa para adequação orçamentária revela-se medida necessária para assegurar a adimplência do Município perante o consórcio, evitando impactos negativos que poderiam repercutir na execução de ações regionais.

A justificativa apresentada pelo Executivo também evidencia que a insuficiência decorreu de falha na previsão inicial da despesa, o que reforça o caráter excepcional da medida. A utilização do crédito adicional especial, nesse contexto, mostra-se adequada para corrigir a omissão identificada, sem comprometer a integridade do planejamento financeiro.

Do ponto de vista da gestão fiscal, a proposta não sinaliza risco de desequilíbrio, uma vez que há correspondência entre a nova dotação e a fonte de compensação indicada. A neutralidade financeira da operação reforça sua viabilidade sob a ótica desta Comissão.

Por fim, a clareza na identificação da despesa, da unidade orçamentária envolvida e do mecanismo de cobertura contribui para a transparência da operação, permitindo o adequado acompanhamento da execução orçamentária. Diante desse conjunto, não se identificam elementos que comprometam a consistência econômico-financeira da proposta.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em sua composição integral, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2026.**

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2026.

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

VINÍCIUS LINO
RELATOR

MARCELO ROSA
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.